

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.135/2025

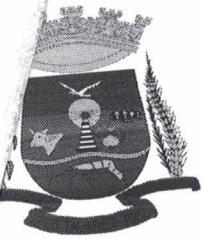
NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.135/2025

ASSUNTO: AutORIZA o Executivo Municipal

a firmar bantidos temporários
de Trabalho.

DESTINO: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 020/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.135/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

EMENDA Supressiva 005/25

De 27 de JANEIRO de 2025.

Referência: Projeto de Lei nº 3.135/2025 de 17 de janeiro de 2025, autoriza o poder executivo A FIRMAR CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO.

No art 2º do referido Projeto de Lei nº 3.135/2025 de 17 de janeiro de 2025. Suprime-se:

Parágrafo único – Suprimido

Art 2º: a remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo das despesas por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540- TRANSFERENCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1251-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%
3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conforme parecer jurídico do IGAM.

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 27 de janeiro de 2025.

Ver^a Elis Rodrigues

Presidente da CCJ

Ver^o Jadel Porto

Relator da CCJ

Ver^a Leone Machado

Secretario da CCJ

Porto Alegre, 24 de janeiro de

Orientação Técnica IGAM nº 1.549/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.135, de 2025, que busca autorização legislativa para contratar temporariamente um Professor de Ciências.

II. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição, a contratação por tempo determinado deve atender a requisitos essenciais: casos excepcionais definidos em lei, fixado previamente, e necessidade temporária vinculada a um interesse público excepcional. Essa possibilidade é válida apenas quando indispensável, não podendo substituir contratos permanentes, protegendo a regra do concurso público e garantindo a observância aos valores constitucionais da administração pública.

O Poder Executivo requisita a contratação de um professor de ciências competente ao professor efetivo equipar a direção da escola.

O tempo de contrato e seu método de seleção estão de acordo com o Estatuto dos Servidores de Tavares e com as orientações do TCE-RS.

Por fim, recomenda-se que seja suprimido o art. 2º, por não estar dentro da competência da matéria de contratação temporária. Ademais, a proposta deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aqueles contantes no Anexo da Lei nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério

III. Diante do exposto, o Projeto de Lei, fruto de análise por esta consulta, apresenta sua condição legal para tramitar na câmara de vereadores. Contudo, indica-se que deve ser suprimido o art. 2º, bem como deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério, via Mensagem Retificativa.



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Leandro Barbi de Souza".

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755

Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Tavares - Rio Grande do Sul
Assessoria da Presidência
Secretaria de Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.135/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.134/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 01 (um) Professor (a) de Ciências, da Secretaria Municipal de Educação, EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

A referida contratação temporária se faz necessária devido professor do quadro atuar na equipe diretiva da escola, o servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024 concurso público.

Outro ponto a ser analisado é que, como o início do ano letivo está programado para 10 de fevereiro de 2024, com as formações continuadas e organizações das escolas.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Em 27/01/2025
Protocolado

PROJETO DE LEI Nº 3.135 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Protocolo
Assinado em 27/01/2025
Angélica Vieira
Secretário

Antônio Carlos Antunes Pag
Vereador

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) professor(a) de Ciências, com carga horária semanal de 32 horas, para atuar na EMEF Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro, devido professor do quadro atuar na equipe diretiva da escola.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo Vieira Vereador as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1251 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 26/01/2025
Expedido em 1/1
Nº 1961

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Fiscal
Amor
Secre
Câmara

Elis Regina
Vereadora

Angélica Vieira
Vereadora

Izabel Rosa
Vereadora

Leonir Vieira
Vereador

Vereador